

POLÍTICA CONCORRENCIAL

I. Objetivo

A presente Política Concorrencial (“Política”) tem por objetivo orientar os administradores e colaboradores quanto às diretrizes gerais para prevenção de infrações contra a ordem econômica, tanto no contexto de contatos entre concorrentes, seja diretamente ou por meio de associações de classe, quanto no que se refere as práticas comerciais da Via Voz.

A presente Política estabelece orientações gerais referentes à identificação e notificação de atos de concentração econômica junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), como, por exemplo, fusões, aquisições, *joint ventures* e contratos associativos.

Em caso de dúvida acerca da presente Política e de sua aplicação, todos os administradores e colaboradores da Via Voz devem contatar a Assessoria Jurídica e a Gestão do Programa de Integridade – CGPI

II. Abrangência

Todos os colaboradores (incluindo terceirizados), estagiários, jovens aprendizes, investidores, bancos, fornecedores, concorrentes, governo, órgãos reguladores, imprensa, comunidade, sociedade, dentre outros.

III. Diretrizes

1. Livre Concorrência

1.1. A Via Voz não permite a prática de qualquer conduta que resulte em desvios à Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”) e veda quaisquer práticas de negócios que resultem em infração da ordem econômica.

2. Interações com Concorrentes

2.1. Administradores e colaboradores da Via Voz que mantiverem interações diretas com concorrentes, devem observar estritamente as diretrizes da presente Política e, caso se fizer necessário, comunicar as áreas responsáveis pela tratativa do tema.

2.2. É vedado o compartilhamento de quaisquer informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis com concorrentes, bem como estabelecer qualquer tipo de acordo, combinação, manipulação ou ajustes com concorrentes sobre nivelção de preços, vendas, padronização de cláusulas contratuais, remuneração, divisão de mercado, política de descontos, ou, ainda, sobre quaisquer estratégias comerciais de abordagem a clientes ou fornecedores.

2.3. Os administradores e colaboradores da Via Voz não devem adotar ou incentivar qualquer tipo de iniciativa de coordenação com concorrentes para fins de:

2.3.1. Tabelamento de preços, mesmo que de forma indicativa ou sugestiva, inclusive quando relacionada a pagamento de comissões de agentes atuantes em outros elos da cadeia produtiva;

2.3.2. Boicote a fornecedores ou clientes; ou

2.3.3. Exclusão de concorrente, fornecedor ou cliente do mercado.

3. Interação entre concorrentes por meio de Associações de Classe ou outros foros similares

3.1. Administradores e colaboradores que participem, representando a Via Voz, de associações de classe ou de outros foros dos quais participem representantes de empresas concorrentes, devem obedecer às seguintes diretrizes e regras gerais:

3.1.1. Recomendar à associação ou fórum que todas as reuniões sejam precedidas de convocação, com a definição prévia da pauta que será discutida;

3.1.2. Atentar se na pauta consta assunto que possa envolver informações concorrencialmente sensíveis e, havendo, recomendar a exclusão da pauta e o registro da ação em ata;

3.1.3. Se, durante uma reunião, surgir discussão sobre assunto que envolva informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis, orientar aos participantes de que o tema não deve ser levado adiante e solicitar que conste em ata a expressa discordância da empresa com o que está sendo discutido. Caso a discussão continue, o representante deve se retirar da reunião e solicitar que isso também conste em ata;

3.1.4. Certificar que nas atas de reunião conste a integralidade das discussões, a fim de demonstrar a licitude delas, mantendo o respectivo documento em arquivo.

4. Relacionamento com Parceiros de Negócio

4.1. As relações comerciais e contratuais com parceiros de negócio da Via Voz (fornecedores, representantes e terceiros, dentre outros) devem respeitar a legislação concorrencial. É dever de todos os administradores e colaboradores agir de maneira a prevenir e evitar riscos concorrenciais, inclusive por meio de parceiros de negócio, evitando a prática de condutas que possam ser interpretadas como abuso unilateral de posição dominante.

5. Ofertas de Produtos e Serviços (Relações Comerciais ou Contratuais)

5.1. No desenvolvimento e oferta de produtos e serviços, bem como nas demais relações comerciais ou contratuais, os administradores e colaboradores da Via Voz devem atentar para o aspecto de defesa da concorrência, buscando prevenir riscos concorrenciais, em especial, decorrentes do abuso de poder de mercado.



5.2. A eventual atuação da Via Voz deve ser isonômica e não discriminatória.

5.3. É proibido acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente os preços de bens ou serviços ofertados individualmente ou em licitação pública, bem como a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial mediante a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos. A influência para a adoção, assim como a adoção efetiva, de condutas comerciais uniformes também pode configurar transgressão à Lei, incluindo via a intermediação de troca ou repasse de informações sensíveis entre clientes ou fornecedores.

5.4. A validação das ofertas e programas de incentivo negociados por intermédio da área Comercial da Via Voz deverá ponderar eventuais efeitos exclusionários sobre concorrentes e potenciais benefícios gerados aos clientes da Via Voz, buscando identificar os efeitos gerais da prática sobre o mercado, evitando a produção de efeitos negativos sobre a competição.

5.5. Dentre as práticas de concessão de descontos que merecem avaliação criteriosa, incluem-se políticas de descontos de fidelização, fixação de preços de revenda, acordos de exclusividade, dentre outras.

6. Posição dominante de mercado

6.1. Nos segmentos de mercado em que a Via Voz detenha (ou possa deter) posição dominante, as suas ofertas comerciais e os programas de marketing e vendas deverão ser validados por profissionais ligados ao setor Jurídico, antes de serem implementados.

7. Atos de Concentração

7.1. Devem ser notificadas ao CADE quaisquer operações societárias ou relações contratuais que alterem a estrutura do mercado, incluindo, mas não se limitando, a fusões, aquisições de ativos, aquisições de controle, incorporações, contratos associativos, consórcios ou joint ventures quando forem atingidos os patamares

objetivos de faturamento previstos na Lei de Defesa da Concorrência, e eventuais atualizações por meio de portarias interministeriais dos Ministérios da Fazenda e da Justiça, para fins de notificação de Atos de Concentração.

7.2. Em caso da ocorrência de operações societárias ou contratos associativos, os administradores ou colaboradores devem consultar a Assessoria Jurídica da Via Voz sobre a necessidade de submeter a operação ao CADE. Em todo caso, até a resposta da mencionada área, as partes não devem implementar/consumar a operação, nem trocar informações concorrencialmente sensíveis ou realizar a antecipação de pagamento do preço do negócio, sob o risco de configurar prática ilícita e potencialmente sancionável pelo CADE de consumação prévia da operação (*gun jumping*).

7.3. Quando da submissão de atos de concentração ao CADE, os administradores e colaboradores da Via Voz devem adotar todas as medidas necessárias para impedir que seja caracterizada a consumação prévia da operação, antes da necessária aprovação do órgão antitruste. Nesse sentido, devem sempre consultar a Assessoria Jurídica sobre quaisquer práticas que queiram implementar durante o curso da análise do ato de concentração pelo CADE e que possam eventualmente caracterizar consumação prévia da operação.

8. Relações com Subsidiárias

8.1. A Via Voz não permite privilégios indevidos às suas subsidiárias não justificáveis com base nas disposições da legislação em vigor.

9. Treinamento

9.1. Todos os administradores ou colaboradores envolvidos com atividades comerciais, ou que realizem contato com clientes, fornecedores, agentes públicos e concorrentes deverão ser treinados periodicamente e informados quanto ao uso adequado dessa Política.

IV. Gestão de Consequências

Administradores, colaboradores, fornecedores ou outros stakeholders que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política poderão relatar o fato ao Canal de Ética, podendo ou não se identificar.

O cometimento de infração contra a ordem econômica pode expor a Via Voz, seus administradores e colaboradores às penalidades administrativas, civis e/ou criminais prevista na legislação competente.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento, permitindo a suspensão imediata de funções relacionadas com o trabalho, a revisão das relações de negócios, a abertura de um processo criminal e eventual demissão, dentre outros.

V. Responsabilidades

Administradores e colaboradores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar o sócio administrador, assessoria jurídica e social media, Compliance e Prevenção para consulta sobre situações que possam envolver conflito com estas diretrizes ou a ocorrência de situações de risco nela descritas.

Terceiros e Fornecedores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta Ética da Via Voz e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Via Voz para consulta sobre situações que conflitem com estas diretrizes ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Comissão de Gestão do Programa de Integridade – CGPI: Manter atualizada a presente Política, de forma a garantir que quaisquer alterações legais/regulatórias das diretrizes e regras aqui estabelecidas sejam devidamente observadas;



Conscientizar os administradores e colaboradores de práticas unilaterais que podem ser consideradas abusivas nos termos da Lei de Defesa da Concorrência;

Analisar, sob a ótica da Lei da Defesa da Concorrência, a estrutura dos novos produtos e serviços oferecidos pela Via Voz;

Promover treinamentos recorrentes para difusão da Política para todos os colaboradores; e esclarecer dúvidas relativas a esta Política e sua aplicação, bem como sobre a legislação pertinente

Sócio administrador e Social Media: Avaliar periodicamente os mecanismos implementados pela Via Voz visando inibir a realização de práticas e condutas que prejudiquem a concorrência; e adotar mecanismos para fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das diretrizes desta Política, assim como para reporte dos trabalhos realizados.

VI. Documentação Complementar

Código de Conduta Ética;

Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e regulamentação correlata aplicável;

Normas e procedimentos internos aperfeiçoados constantemente, aprovados pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores.

Política Anticorrupção.

VII. Conceitos e Siglas

Atividade Econômica para fins de Contratos Associativos: considera-se atividade econômica a aquisição ou oferta de bens ou serviços no mercado, ainda que sem propósito lucrativo, desde que, nessa hipótese, a atividade possa, ao menos em tese, ser explorada por empresa privada com o propósito de lucro.

CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Compartilhamento de riscos e resultados para fins de Contratos Associativos:

considera-se compartilhamento de riscos e resultados, dentre outras, as situações nas quais as partes compartilham os custos comuns da atividade objeto do contrato, bem como economias operacionais e custos envolvidos na operacionalização do contrato. Consideram-se partes contratantes aquelas diretamente envolvidas na operação notificada e seus respectivos grupos econômicos.

Concorrência: disputa entre os fornecedores em um determinado mercado pela preferência dos consumidores ou destinatários finais dos seus bens ou serviços.

Condutas com efeitos exclusionários: condutas empresariais que podem excluir competidores de um dado mercado.

Consumação Prévia de Ato de Concentração Econômica (Gun Jumping): significa colocar em prática atos ou atividades que possam levar à violação da necessidade de aguardar a aprovação prévia de um Ato de Concentração pelo CADE.

Contratos Associativos: contratos com duração igual ou superior a 2 (dois) anos que estabeleçam empreendimento comum para a exploração de atividade econômica desde que, cumulativamente, estabeleçam o compartilhamento de riscos e resultados da atividade econômica que constitui seu objeto e as partes contratantes sejam concorrentes no mercado relevante objeto do contrato.

Controle prévio de Atos de Concentração Econômica: Submissão prévia de Ato de Concentração Econômica à análise e aprovação do CADE, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Empreendimento Comum para fins de Contratos Associativos: Considera-se empreendimento comum, dentre outros, aquele que denote algum grau de sinergia e coordenação de atividades entre as partes, envolvendo, por exemplo, decisões conjuntas

a respeito da remuneração, realização de investimentos e precificação de produtos e serviços, exclusividade, atendimento conjunto a clientes ou fornecedores, desenvolvimento conjunto de campanhas de marketing, entre outros elementos decorrentes da relação contratual estabelecida pelas partes.

Lícitos antitruste ou infração concorrencial: Práticas cometidas por empresas e seus representantes, unilateralmente ou conjuntamente com concorrentes, que tenham por objeto ou possam produzir efeitos lesivos à concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Informações estratégicas ou concorrencialmente sensíveis: dizem respeito, dentre outras, às informações que versam diretamente sobre estratégias comerciais das empresas e que podem alterar a dinâmica competitiva, tais como preço do produto/serviço, descontos, custos, capacidade produtiva, produção, marketing, clientes, salários de funcionários, fornecedores e condições de contratos com eles celebrados, informações não públicas sobre propriedade intelectual, planos de aquisições futuras e outros aspectos do posicionamento competitivo da empresa.

Lei de Defesa da Concorrência: Lei nº 12.529/2011 que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

Posição dominante: Posição que permite a um agente econômico afetar, unilateralmente, as condições de concorrência em um certo mercado. Geralmente, a detenção de participação de mercado expressiva é um indício importante, mas não suficiente, de detenção de posição dominante. A Lei de Defesa da Concorrência estabelece uma presunção relativa (ou seja, que pode ser contestada no caso concreto) de que a detenção de uma participação de mercado igual ou superior a 20% (vinte por cento) configura posição dominante.

Práticas coordenadas: São práticas realizadas por um conjunto de agentes econômicos, que podem ser consideradas ilícitos antitruste, nos termos da Lei nº 12.529/2011. A prática anticompetitiva coordenada mais comum é o cartel.

Práticas unilaterais: são práticas realizadas por uma empresa que, isoladamente, seja capaz de afetar a competição por bens ou serviços. Para caracterizar uma infração concorrencial unilateral, é necessário que o agente econômico detenha posição dominante no mercado em que atua e exerça de forma abusiva essa posição. Práticas anticompetitivas unilaterais podem produzir efeitos exclusionários no mercado de atuação da empresa dominante. Alguns exemplos de práticas que podem vir a ser consideradas abusivas a depender das circunstâncias: preços predatórios, fixação de preço de revenda, descontos condicionados, recusa de contratar, acordos de exclusividade, dentre outros. Em regra, práticas unilaterais dependem de uma análise dos efeitos anticompetitivos, potenciais ou efetivos, sobre os demais agentes econômicos e o ambiente competitivo como um todo.

VIII. Disposições Gerais

É competência do Comissão de Gestão do Programa de Integridade – CGPI alterar esta Política sempre que se fizer necessário. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

Sinval Ladeira

Sócio Administrador